

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000569/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR015611/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.004309/2017-81  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/03/2017

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46218.016448/2015-95  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 11/12/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

E

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL, CNPJ n. 88.316.583/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Nutricionistas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,56%** (nove vírgula cinquenta e seis por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando entre 01.08.2015 a 31.07.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

- a) 3,5%** (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de outubro de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;
- b) 1,45%** (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "a";
- c) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de maio de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";
- d) 1%** (um por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de junho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";
- e) 2,29%** (dois vírgula vinte e nove por cento) **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2017**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de **9,56% (nove vírgula cinquenta e seis por cento)** de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

**§1º.** Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Será descontada de todos os integrantes da categoria, no valor equivalente a 1(um) dia do salário reajustado até 31.01.2017 para os sócios, e 3 (três) dias de salário reajustado até 31.01.2017 para os não sócios e sócios em atraso na tesouraria do Sindicato suscitante. Os descontos serão, em duas vezes, sendo a primeira na competência da folha de pagamento do mês **de fevereiro/2017** e a segunda no mês de **março/2017**, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) mais um adicional de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Único** - Os valores recolhidos pelas empresas representadas pelo Sindicato Patronal e devidos ao Sindicato Profissional deverão ser depositados na Conta-Corrente n. 03201280-6, agência n. 0428, Banco 104, Caixa Econômica Federal.



**HENRI SIEGERT CHAZAN**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE**

**MARIA TEREZINHA OSCAR GOVINATZKI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO RIO GRANDE SUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA CAMPANHA SALARIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA ACEITE PROPOSTA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - ATA PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.